



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 171/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº6043088803, inscrito no CPF sob nº464.243.000-82.

E O CONTRATADO: MOVESCO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 93.234.789/0001-26, com sede na BR 386, KM 341, 5, nº 5876, Bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, tendo como representante legal, **LISETE LEINDECKER REITER**, sócia - proprietária, inscrita no CPF sob nº 368.476.580-53, residente e domiciliada na Rua Piaui, nº 1100, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira (**ANEXO I**) deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Conjunto Aluno (<i>Uma mesa + Uma cadeira</i>) - Modelo FNDE: CJA-03 – Altura do aluno: 1,19m a 1,42m	55	R\$ 555,00	R\$ 30.525,00
2	Conjunto Aluno (<i>Uma mesa + Uma cadeira</i>) - Modelo FNDE: CJA-04 – Altura do aluno: 1,33m a 1,59m	20	R\$ 565,00	R\$ 11.300,00
3	Conjunto Aluno (<i>Uma mesa + Uma cadeira</i>) - Modelo FNDE: CJA-05 – Altura do aluno: 1,46m a 1,76m	52	R\$ 595,00	R\$ 30.940,00
4	Conjunto Aluno (<i>Uma mesa + Uma cadeira</i>) - Modelo FNDE: CJA-06 – Altura do aluno: 1,59m a 1,88m	16	R\$ 625,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos itens 1, 2, 3 e 4 o valor total de **R\$82.765,00** (oitenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais).

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) **dias após a entrega de todos os itens adjudicados a CONTRATADA** e sua consequente aceitação.

2.3 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1 – A nota fiscal deverá mencionar o preço unitário da mesa e o preço unitário da cadeira, para que seja possível cadastrar no sistema do Patrimônio de Materiais Permanentes do Município.

2.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 81700

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 83400

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/01/2022**.

3.2 – Este contrato *poderá* a critério da administração ser encerrado após a entrega total dos itens.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A entrega deverá ser agendada e única nos seguintes locais:

- **ITEM 1:** EMEF Professor Frederico Bervian, Avenida Emancipação, nº 1035, Centro, CEP: 93945-000, responsável Cléia Utzig, contato pelo número 51 3445-3312.
- **ITEM 2:** EMEF Governador Roberto Silveira, Avenida Presidente Lucena, nº 6158, Arroio dos Ratos, CEP: 93945-000, responsável Rubia Mariele Vogt, contato pelo número 51 3445-3180.
- **ITEM 3:** EMEF Borges de Medeiros, Rua Erni Oswino Prass, s/nº, Picada Schneider, CEP: 93945-000, responsável Denise Laux Willrich, contato pelo número 51 3445-3185.
- **ITEM 4:** EMEF Nova Vila, Avenida Presidente Lucena, nº 655, Nova Vila, CEP: 93945-000, responsável Camila Roese, contato pelo número 51 3445-3195.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1 – Poderá em eventuais situações a entrega ser realizada em outro local a ser especificado, dentro do território do município, nas mesmas condições e sem custos adicionais.

4.2 - A entrega deverá ser realizada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da Assinatura do Contrato e ou emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à CONTRATADA via correio eletrônico.

4.2.1 – O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que motivado e justificado, quem decidirá pelo aceite desta prorrogação será o Setor de Compras e Licitações em conjunto com a secretaria demandante.

4.3 – Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar, montar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4 - Se na entrega forem constatadas irregularidades ou demais avarias nos mobiliários, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

4.5 – A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à CONTRATADA via correio eletrônico.

4.6 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.7 – Se, dentro do prazo, o contratado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.10 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - *“Considerando o estado de calamidade pública, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados,*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
P/Contratante

MOVESCO – IND. E COM. DE MÓVEIS ESC. - LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Michele Welter